

CRIME ORGANIZADO E EXPLORAÇÃO ILEGAL DOS RECURSOS NATURAIS: IMPACTOS TRANSNACIONAIS NA POLÍTICA CLIMÁTICA BRASILEIRA

ORGANIZED CRIME AND THE ILLEGAL EXPLOITATION OF NATURAL RESOURCES: TRANSNATIONAL IMPACTS ON BRAZILIAN CLIMATE POLICY

CRIMEN ORGANIZADO Y LA EXPLOTACIÓN ILEGAL DE LOS RECURSOS NATURALES: IMPACTOS TRANSNACIONALES EN LA POLÍTICA CLIMÁTICA BRASILEÑA

Larissa Oliveira da Silva Bezerra¹, Rildo Mourão Ferreira²

DOI: 10.54899/dcs.v22i85.4020

Recibido: 10/11/2025 | Aceptado: 28/11/2025 | Publicación en línea: 11/12/2025.

RESUMO

Este artigo examina de que maneira o crime organizado, ao explorar ilegalmente os recursos naturais brasileiros, afeta a política climática nacional e produz impactos transnacionais. Com base em pesquisa qualitativa e abordagem interdisciplinar, demonstra-se que práticas como desmatamento, garimpo, grilagem, extração ilegal de madeira e tráfico de fauna são articuladas por redes criminosas complexas, com forte capacidade de corromper agentes públicos, fragilizar instituições e expandir suas atividades para além das fronteiras nacionais. Tais crimes ambientais intensificam as emissões de gases de efeito estufa, reduzem a capacidade de sequestro de carbono dos biomas e comprometem serviços ecossistêmicos essenciais, dificultando o cumprimento das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) assumidas pelo Brasil no Acordo de Paris. Além disso, geram conflitos socioambientais, ameaçam comunidades tradicionais, estimulam fluxos ilícitos internacionais e aumentam pressões econômicas externas sobre o país. O artigo evidencia que o enfrentamento dessas dinâmicas exige o fortalecimento da governança ambiental, a integração federativa promovida pelo federalismo climático, a ampliação da cooperação interinstitucional e internacional, bem como o aperfeiçoamento de instrumentos jurídicos e mecanismos de fiscalização. Conclui-se que combater a crise climática implica, necessariamente, enfrentar o crime organizado ambiental, pois a preservação dos recursos naturais é fundamental para a estabilidade climática global e para a implementação efetiva das políticas públicas brasileiras de mitigação e adaptação.

Palavras-chave: Crime Organizado. Recursos Naturais. Política Climática. Meio Ambiente.

¹ Especialista em Direito do Agronegócio, Meio Ambiente e Desenvolvimento e Ciências Criminais e Psicologia Jurídica pela Universidade de Rio Verde (UNIRV), Rio Verde, Goiás, Brasil.

E-mail: larissa.oliveira_silva@hotmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-0940-311X>

² Pós-Doutor em Desenvolvimento Sustentável pela Universidade de Brasília (UNB), Brasília, Distrito Federal, Brasil. E-mail: rildo.mourao@unirv.edu.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8548-0116>

ABSTRACT

This article examines how organized crime, through the illegal exploitation of Brazil's natural resources, affects national climate policy and generates transnational impacts. Based on qualitative research and an interdisciplinary approach, it demonstrates that activities such as illegal deforestation, wildcat mining, land grabbing, illicit logging, and wildlife trafficking are carried out by complex criminal networks with strong capacities to corrupt public agents, undermine institutions, and expand their operations beyond national borders. These environmental crimes increase greenhouse gas emissions, reduce the carbon sequestration capacity of key biomes, and compromise essential ecosystem services, thereby hindering Brazil's ability to meet its Nationally Determined Contributions (NDCs) under the Paris Agreement. They also generate socio-environmental conflicts, threaten traditional communities, stimulate international illicit flows, and intensify economic and diplomatic pressures on the country. The article highlights that addressing these dynamics requires strengthening environmental governance, enhancing federative integration through climate federalism, expanding interinstitutional and international cooperation, and improving legal frameworks and enforcement mechanisms. It concludes that confronting the climate crisis necessarily involves combating environmental organized crime, since the preservation of natural resources is fundamental for global climate stability and for the effective implementation of Brazilian mitigation and adaptation policies.

Keywords: Organized Crime. Natural Resources. Climate Policy. Environment.

RESUMEN

Este artículo examina de qué manera el crimen organizado, al explotar ilegalmente los recursos naturales brasileños, afecta la política climática nacional y produce impactos transnacionales. Con base en una investigación cualitativa y un enfoque interdisciplinario, se demuestra que prácticas como la deforestación ilegal, la minería clandestina, la grilagem, la extracción ilegal de madera y el tráfico de fauna son articuladas por redes criminales complejas, con una fuerte capacidad para corromper a agentes públicos, debilitar instituciones y expandir sus actividades más allá de las fronteras nacionales. Estos delitos ambientales intensifican las emisiones de gases de efecto invernadero, reducen la capacidad de secuestro de carbono de los biomas y comprometen servicios ecosistémicos esenciales, dificultando el cumplimiento de las Contribuciones Determinadas a Nivel Nacional (NDC) asumidas por Brasil en el Acuerdo de París. Además, generan conflictos socioambientales, amenazan a comunidades tradicionales, estimulan flujos ilícitos internacionales y aumentan las presiones económicas externas sobre el país. El artículo evidencia que enfrentar estas dinámicas exige el fortalecimiento de la gobernanza ambiental, la integración federativa promovida por el federalismo climático, la ampliación de la cooperación interinstitucional e internacional, así como el perfeccionamiento de los instrumentos jurídicos y de los mecanismos de fiscalización. Se concluye que combatir la crisis climática implica, necesariamente, enfrentar el crimen organizado ambiental, ya que la preservación de los recursos naturales es fundamental para la estabilidad climática global y para la implementación efectiva de las políticas brasileñas de mitigación y adaptación.

Palabras clave: Crimen Organizado. Recursos Naturales. Política Climática. Medio Ambiente.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

O Brasil destaca-se no cenário internacional pela extensão de seus biomas e pela riqueza de seus recursos naturais. A Amazônia, o Cerrado, o Pantanal e a Mata Atlântica representam não apenas ecossistemas de alto valor ecológico, mas também reservas substanciais de carbono que exerce papel estratégico no combate às mudanças climáticas. No entanto, nas últimas décadas, tem-se observado o aumento da exploração ilegal desses recursos, atividade reiteradamente vinculada a redes de crime organizado com abrangência transnacional.

Os crimes ambientais têm provocado danos significativos às florestas e à biodiversidade, contribuindo para o agravamento do aquecimento global. Paralelamente, os efeitos das mudanças climáticas como ondas de calor, tempestades severas, inundações e secas prolongadas tornam-se cada vez mais frequentes, intensificando a insegurança alimentar, os fluxos migratórios e diversos conflitos socioeconômicos.

Analisando o cenário atual, o crime organizado afeta quase 60% da população da Amazônia, aumentando os índices de violência na região e agravando as ações criminosas relacionadas à degradação ambiental, como o desmatamento, garimpo, grilagem e incêndios (Clima Info, 2023).

Segundo pesquisas realizadas pelo Instituto Igarapé, a cadeia do crime organizado da Amazônia espalhou-se por todo o Brasil e não é apenas um problema local, chegando em 24 dos 27 estados brasileiros (Instituto Igarapé, 2022).

A exploração dos recursos naturais pelas organizações criminosas podem afetar a dinâmica hidrológica e a regulação climática não só do país em que ocorreu o crime, mas semelhantemente as de seus limítrofes, adquirindo um caráter transnacional. Essa vocação transnacional da exploração dos recursos naturais torna o assunto mais delicado e merecedor de cuidado em nível de cooperação internacional (Martins, 2022).

A exploração ilegal dos recursos naturais no Brasil inclui, entre outras condutas, o desmatamento ilegal, o garimpo clandestino, a extração de madeira sem a devida Licença Ambiental, o tráfico de fauna e a ascensão de atividades ilícitas em territórios indígenas e unidades de conservação. Essas condutas não constituem ações isoladas, mas sim um fenômeno

organizado, financiado e articulado por grupos criminosos complexos, com ligações internacionais e grande capacidade de corromper agentes públicos e fragilizar instituições.

Conjuntamente, o Brasil assumiu grandes compromissos no contexto da governança climática internacional, principalmente por meio das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) estabelecidas pelo Acordo de Paris, ao solicitar que cada país comunique e descreva seus esforços para reduzir as emissões e seus esforços para diminuir os impactos das mudanças climáticas. Entretanto, o crime ambiental e sua internacionalização prejudicou o cumprimento dessas metas, uma vez que a maioria das emissões brasileiras de gases de efeito estufa é procedente do uso da terra, especialmente do desmatamento ilegal (UNFCCC, 2025).

O presente artigo tem por objetivo analisar de que maneira o crime organizado, ao explorar ilegalmente recursos naturais, impacta de modo direto e indireto a política climática brasileira. Busca-se compreender como as redes criminosas operam, quais são suas articulações transnacionais e como suas ações comprometem a governança ambiental. O estudo também discute estratégias de enfrentamento, propondo alternativas integradas entre segurança pública, órgãos ambientais e cooperação internacional.

A metodologia utilizada é a pesquisa qualitativa, exploratória e analítica, buscando integrar diferentes áreas do conhecimento: criminologia, direito ambiental, ciência política, geografia e relações internacionais, por meio da revisão bibliográfica sistemática em artigos acadêmicos, livros e relatórios internacionais (UNODC, Interpol, WWF, IPCC). Além disso, utilizou-se da análise documental de legislações, resoluções e NDCs.

REFERENCIAL TEÓRICO

Crime Organizado e Transnacionalidade

A Revolução Industrial possibilitou uma evolução natural da humanidade através da modernização dos meios de transporte e de processamento de dados, ocasionando também um desgovernado aumento da criminalidade, mas, em particular, da criminalidade organizada (Mendroni, 2020).

O crime organizado se manifesta de diferentes formas, a depender de diversos fatores, como políticos, sociais e econômicos. Todos os fatores corroboram para a escolha do nicho pretendido, de modo a facilitar o planejamento da infração penal e possibilitar grandes lucros

(Masson, Marçal, 2021).

A principal referência legal para a cooperação internacional contra o crime organizado é a Convenção de Palermo contra o Crime Organizado Transnacional (2003).

Entretanto, a Convenção apenas foi ratificada pelo Brasil no ano de 2004, através do Decreto Presidencial 5.015/2004, evidenciando um conceito pioneiro de “grupo criminoso organizado” (Masson, Marçal, 2021).

A Convenção de Palermo define organizações criminosas como grupos estruturados com atuação prolongada e objetivo de cometer crimes graves com intenção de obter benefícios materiais. Quando essas redes ultrapassam fronteiras nacionais, caracterizam-se como organizações criminosas transnacionais (CEPIK, BORBA, 2012).

O crime organizado adquire um caráter transnacional, merecedor de cooperação internacional. Segundo Martins (2022, p. 531) “há agressão a bens jurídicos protegidos em outros países, seja porque deixa a persecução aos infratores mais árdua, sendo mais intrincado descobrir a integralidade da cadeia de ilicitudes cometidas”.

A tipificação das condutas relacionadas ao crime organizado somente surgiu com a promulgação da Lei 12.850/2013, a qual dispôs também sobre investigação, procedimento criminal e meios de obtenção da prova. Segue disposição legal:

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

[...] § 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

É notório o grande lapso temporal entre a ratificação da Convenção de Palermo (2003) até a efetiva tipificação das condutas correlacionadas ao crime organizado, por meio da Lei 12.850/2013.

Para Madeira, Geliski (2024, p. 190) “O crime organizado é um dos graves problemas latino-americanos contemporâneos”.

Diante disso, o crime organizado se alimenta de fragilidades históricas, de economias ilegais muito lucrativas e de contextos políticos instáveis. Como consequência, afeta profundamente a segurança pública, a democracia, a economia e o bem-estar social.

Criminalidade Ambiental e Exploração Ilegal de Recursos

O crime organizado constitui uma cadeia de atividades ilícitas que atua nos mais variados nichos da economia mundial, e um deles é o ambiental, devido à possibilidade de auferimento de lucro, utilizando recursos da própria natureza e mão de obra barata.

A transnacionalidade do crime ambiental é evidenciada pela movimentação de produtos ilegais como madeira, ouro, pedras preciosas e fauna silvestre entre países, por rotas terrestres, marítimas e aéreas. O fluxo de capitais, os mecanismos de lavagem de dinheiro e a presença de intermediários internacionais demonstram que tais crimes fazem parte de mercados ilícitos globais.

A criminalidade ambiental no Brasil compreende práticas que violam regras de proteção ambiental e de uso sustentável dos recursos. Entre as principais modalidades destacam-se o desmatamento ilegal para abertura de áreas de pasto; extração clandestina de madeira nativa; garimpo ilegal em terras indígenas; mineração em áreas proibidas; tráfico de fauna silvestre; pesca e caça predatórias.

Ao passo que as áreas protegidas são ocupadas pelo crime organizado, o planeta enfrenta uma ameaça alarmante: desaparecimento de patrimônio cultural, enfraquecimento da biodiversidade e diminuição dos sumidouros naturais de carbono que são vitais para a mitigação do clima.

Depreende-se que os agentes criminosos transnacionais relacionados com tráfico de drogas, de pessoas e de armas estão ampliando seus negócios locais de drogas, investindo regionalmente em caça ilegal, extração ilegal de madeira e mineração ilegal de ouro ou no tráfico de espécies ameaçadas de extinção para lavar o dinheiro advindo das práticas criminosas.

Essas condutas frequentemente implicam violência, coação de comunidades tradicionais, contaminação do solo e da água, e destruição de habitats. Além do mais, grande parte da extração ilegal é reservada a mercados estrangeiros, o que esclarece a alta rentabilidade e a existência de redes internacionais. Assim, eles estão ampliando a influência territorial e política e suas atividades em todo o mundo.

A Constituição Federal brasileira prevê em seu artigo 225 uma série de iniciativas com o objetivo de assegurar a efetividade da proteção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, sendo um dever do poder público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (Brasil, 1968).

Todavia, viu-se a necessidade de uma legislação mais forte, para ajudar a dissuadir infratores potenciais e reincidentes, impedindo crimes que afetam o ambiente. Nesse contexto surgiu a Lei 9.605/98, também denominada Lei de Crimes Ambientais.

Para Gonçalves (2020):

Exatamente para cumprir a obrigação imposta ao Poder Público de defender o meio ambiente, mostrou-se necessária a aprovação e a sanção da Lei n. 9.605/98, que, de maneira abrangente e moderna, cuidou dos crimes que afetam as diversas esferas ambientais, tipificando crimes contra a fauna, a flora, o patrimônio cultural e urbano, além de estabelecer punição para formas diversas de poluição (Gonçalves, 2020 p.107).

Dessa forma, com o objetivo de proteger o meio ambiente para as presentes e futuras gerações foi instituída a Lei 9.605/98, tipificando condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, bem como, as penas culminadas.

Apesar da relevância da Lei de Crimes Ambientais para a proteção ambiental, ainda subsiste lacunas que ainda necessitam de atenção. Lacunas estas, que não se pode cobrir apenas com instrumentos jurídicos. Estamos diante de um grave problema social, econômico e moral.

Os crimes ambientais afetam a qualidade de vida, e para que se viva com dignidade, é primordial que os sistemas de sustentação da vida sejam assegurados, no propósito de conservar os processos ecológicos que tornam o Planeta adequado para a vida; de conservar a biodiversidade; e de, especialmente, assegurar o uso sustentável dos recursos renováveis e reduzir o esgotamento daqueles não renováveis.

Política Climática Brasileira

A Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída em 2009, estabelece diretrizes para reduzir emissões e promover adaptação climática. O Brasil também assumiu compromissos internacionais no âmbito do Acordo de Paris, comprometendo-se a reduzir emissões e combater o desmatamento.

Em 2015, a Organização das Nações Unidas (ONU) criou a Agenda 2030 de desenvolvimento sustentável, com o intuito de sensibilizar os países integrantes para a importância da criação de políticas públicas a fim de garantir um meio ambiente sadio para as futuras gerações, trazendo os objetivos de desenvolvimento sustentável, como a Ação Contra a Mudança Global do Clima (Nações Unidas do Brasil, 2024).

A Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP28) marcou a

conclusão do primeiro “stole do balanço global” unindo esforços do mundo para enfrentar as mudanças climáticas sob Acordo de Paris. A COP28 mostrou que o progresso era muito lento em todas as áreas da ação climática – desde a redução das emissões de gases de efeito estufa, fortalecimento da resiliência a mudança climática, até a obtenção de apoio financeiro e tecnológico às nações vulneráveis (UNFCCC, 2023).

No Brasil, o Fundo Clima é uma das principais políticas públicas financeiras em vigor de apoio às ações de prevenção, controle e combate ao desmatamento, conservação das florestas e desenvolvimento sustentável (Brasil, 2022).

Dentre os seus objetivos está a conservação, recuperação e gestão responsável de florestas, sustentabilidade ambiental, disponibilidade de água, proteção e uso sustentável da biodiversidade e a resiliência às mudanças climáticas.

Diante desse cenário, foi publicada a Resolução nº 3 de 3 de julho de 2024, a qual estabelece em âmbito nacional o compromisso para o federalismo climático, a ser implantado com o objetivo de integrar os diversos setores do Governo em um único propósito de promover políticas públicas para enfrentar a emergência climática com medidas de mitigação de risco, incluídas ações de prevenção e de preparação para eventos extremos (Brasil, 2024).

Inexoravelmente, é notória a importância dada as diferenças socioeconômicas, estruturais e ambientais presentes no País, buscando minimizar as desigualdades sociais, de gênero e raça, promovendo equidade, inclusão social e a cidadania climática (Brasil, 2024).

Ainda, destaca-se as dinâmicas das bacias hidrográficas, além dos diferentes ecossistemas e biomas existentes no país, fazendo uma promoção de políticas públicas de forma mais regionalizada e condizente com as peculiaridades de cada região (Brasil, 2024).

De fato, essa comunicação entre os diversos órgãos do governo para a implementação do federalismo climático, foi um importante passo na luta contra as vulnerabilidades sociais e os demais fatores que provocam o aumento do crime organizado.

Impactos Climáticos e Socioeconômicos do Crime Ambiental

A criminalidade organizada, voltada para a exploração dos recursos naturais brasileiros está crescendo de maneira preocupante, com um modus operandi atrelado a transnacionalidade, ou seja, que ultrapassam as fronteiras nacionais, tornando difícil a responsabilização penal dos envolvidos na organização criminosa.

O Brasil é rico em recursos naturais. No entanto, essa exploração econômica criminoso desenfreada está afetando a economia mundial, tendo em vista que o país é um dos grandes produtores de energia limpa.

A atmosfera, diferente de outros recursos naturais como o solo e a água, não pode ser demarcada materialmente, e apesar que algumas consequências ambientais derivadas da poluição atmosférica e exploração de recursos naturais originadas por determinados países sejam percebidos por todo o planeta, controlar as atividades poluidoras e exploratórias, monitorar a poluição do ar e estabelecer limites de emissões, representa um desafio de escala internacional (Barbosa, Viana, 2014).

De acordo com o relatório publicado pelo Painel Internacional de Recursos do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA, 2024), a exploração dos recursos naturais “pode atrapalhar os esforços para alcançar não apenas as metas globais de clima, biodiversidade e poluição, mas também a prosperidade econômica e o bem-estar humano”.

Para Buranello (2024, p. 557) “em um contexto mais amplo, todavia, o mau uso do meio ambiente tem importado em custos econômicos e sociais imensos”.

A exploração ilegal gera impactos diretos, como o aumento das emissões de gases de efeito estufa; degradação de áreas com alta capacidade de sequestro de carbono; redução da resiliência ecológica; aumento de eventos climáticos extremos; perda de biodiversidade e expansão de conflitos socioambientais (Ciclo CMAP, 2023).

O Brasil enfrenta pressão internacional crescente. Países importadores exigem rastreabilidade e certificações ambientais, e blocos como a União Europeia têm criado mecanismos de restrição a produtos originários de desmatamento.

Essas consequências transnacionais do crime organizado, colocam o Brasil em uma posição desconfortável no cenário internacional, e acabam por invalidar os diversos esforços relacionados as políticas climáticas e o progresso local na adaptação climática.

Cooperação Interinstitucional entre os Órgãos Responsáveis pela Proteção Ambiental

Em muitas regiões, o crime organizado prospera graças ao fracasso dos agentes estatais em desenvolver políticas públicas e manter o controle.

A execução de um programa, projeto ou ação pública pode impactar o acesso de indivíduos a bens e serviços públicos que, por sua vez, podem ser ferramentas essenciais para a

superação do estado de vulnerabilidade social e das desigualdades sociais existentes (Lotta, 2019).

Nesse cenário, observa-se a relevância de uma cooperação internacional entre as diversas instituições governamentais incumbidas de promover a proteção ambiental.

De acordo com Barbosa et al:

A falta de cooperação entre os países para o controle da emissão de gases poluentes na atmosfera em seus domínios territoriais vem agravando seriamente as condições climáticas do planeta. Se não houver uma ajuda mútua no cenário internacional, poder-se-ão comprometer os interesses locais de cada nação e em escala global, prejudicando o desenvolvimento econômico e social nos mais variados pontos do planeta (Barbosa, Viana, p.101).

Dessa forma, as atividades que geram impactos transnacionais no meio ambiente, clima e ordem econômica necessitam de uma cooperação internacional para o desenvolvimento de políticas públicas que possam surtir seus efeitos em nível tanto regional, quanto global.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise evidencia que o crime organizado no Brasil opera de forma estruturada e transnacional, articulando atividades como desmatamento ilegal, garimpo, extração de madeira e tráfico de fauna. Essas redes criminosas exploram fragilidades institucionais, corrompem agentes públicos e conectam mercados locais a fluxos internacionais, ampliando sua influência territorial e econômica.

Os impactos ambientais identificados incluem aumento das emissões de gases de efeito estufa, redução da capacidade de sequestro de carbono e degradação de biomas estratégicos, como Amazônia, Cerrado e Pantanal. A perda de biodiversidade e a fragmentação de habitats comprometem a resiliência ecológica e os serviços ecossistêmicos essenciais, dificultando o cumprimento das metas brasileiras de mitigação climática.

No âmbito socioeconômico, as práticas ilegais geram conflitos locais, ameaçam comunidades tradicionais e estimulam fluxos ilícitos internacionais, evidenciando a necessidade de ações coordenadas em nível nacional e global. Os resultados corroboram estudos anteriores sobre a relação entre crime organizado, degradação ambiental e efeitos transnacionais nas políticas climáticas.

Apesar de avanços legais, como a Lei de Crimes Ambientais (9.605/98) e a Lei

12.850/2013, lacunas institucionais e insuficiência de fiscalização persistem, permitindo a continuidade das atividades criminosas. Limitações do estudo incluem a ausência de dados quantitativos detalhados sobre extensão territorial e econômica dessas práticas, sugerindo que pesquisas futuras integrem modelagens espaciais e análises econômicas para mensurar impactos com maior precisão. Os achados reforçam que combater o crime organizado ambiental é essencial para a efetividade das políticas climáticas brasileiras e para a preservação de ecossistemas estratégicos com relevância global.

CONCLUSÃO

Não obstante os esforços mundiais na transição para uma economia livre de carbono, outra face da crise climática está sendo desconsiderada. Existe uma carência de políticas públicas e fiscalização ambiental para reprimir as atividades criminosas que estão colocando em risco os sumidouros naturais de carbono, como a floresta amazônica.

Destarte, minimizar os impactos das mudanças climáticas não se limita a regular os poluidores, mas também a combater o crime organizado. Nesse contexto, ações de cooperação interinstitucional entre os responsáveis pela proteção ambiental é essencial para desestimular os atos do crime organizado.

No que tange os esforços das autoridades, do legislador, e da atuação judicial, ainda vislumbra-se a demanda de aperfeiçoamento e implementação de novos instrumentos capazes de intensificar a eficiência ao combate à criminalidade organizada ambiental, que, ao que tudo indica, ainda vige em níveis alarmantes.

Restou claro que o crime organizado gera impactos transnacionais nas políticas climáticas. Porém, é possível reverter esse cenário, utilizando uma abordagem inovadora para a transformação das políticas públicas voltadas a sociedade, em que os atores locais propõem iniciativas que atendam às diversas realidades culturais e ambientais existentes no país.

O fortalecimento institucional, mediante o Reforço orçamentário ao IBAMA, ICMBio, FUNAI e PF, a Integração de dados entre União, estados e municípios e a Criação de forças-tarefas permanentes podem ajudar a enfrentar os desafios no enfrentamento do crime ambiental transnacional.

Além disso, a Cooperação internacional mediante Parcerias com Interpol, ONU, Europol e países fronteiriços, acordos para rastreabilidade de produtos florestais e minerais e troca de

inteligência sobre rotas do crime também são elementos de grande relevância.

O Brasil ao implementar o federalismo climático deu um passo muito importante para a Harmonização de políticas ambientais entre entes federados, estabelecendo Pactuação de metas estaduais e municipais.

Por fim, a questão ambiental diz respeito ao mundo inteiro, porque não há nada mais democrático no mundo do que o oxigênio que respiramos. Dessa maneira, os recursos naturais não pertencem apenas a um determinado local e sim a todo o planeta.

REFERÊNCIAS

Barbosa, Rildo P.; Viana, Viviane J. **Recursos Naturais e Biodiversidade: Preservação e Conservação dos Ecossistemas**. Rio de Janeiro: Érica, 2014.

BNDS. **Fundo Clima**. Disponível em <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/fundo-clima>> Acesso em: 05 jul. 2024.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 12.850/2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/12850.htm> Acesso em: 12 dez. 2024.

BRASIL. **Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm> Acesso em: 12 dez. 2024.

BRASIL. **Resolução nº 3 de 3 de julho de 2024**. Estabelece o Compromisso para o Federalismo Climático. Diário Oficial da União: seção I, Brasília, DF, 127 ed, 04 ago. 2024. Disponível em <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-3-de-3-de-julho-de-2024-569958611>> Acesso em: 04 jul. 2024.

Buranello, Renato. **Manual do direito do agronegócio**. 3rd ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024.

Cepik, Marco, Borba, Pedro. **Crime organizado, estado e segurança internacional**. Disponível em <<https://doi.org/10.1590/S0102-85292011000200005>> Acesso em 27 nov. 2025.

CMAP - CONSELHO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. **Relatório de Avaliação Política de Prevenção e Combate ao Desmatamento Ilegal**. Disponível em <file:///C:/Users/User/Downloads/Relat%C3%B3rio_Avalia%C3%A7%C3%A3o_Desmatamento.pdf> Acesso em 27 nov. 2025.

Conferência das Nações Unidas Sobre Mudanças Climáticas. Emirados Árabes Unidos. Disponível <<https://unfccc.int/cop28>> em Acesso em: 01 jul. 2024.

Conselho Nacional de Justiça. **Crimes ambientais na Amazônia legal: a atuação da Justiça nas cadeias de lavagens de bens e capitais, corrupção e organização criminosa / Conselho Nacional de Justiça...** [et al.] – Brasília: CNJ, 2024.

Lotta, Gabriela. **Teoria e análises sobre implantação de políticas públicas no Brasil**. Brasília: Enap, 2019.

Gonçalves, Victor Eduardo Rios. **Legislação penal especial: crimes do ECA – crimes contra o consumidor – crimes contra as relações de consumo – crimes contra a ordem - tributária – crimes ambientais – crimes do Estatuto do Idoso – crimes falimentares – crime organizado** / Victor Eduardo Rios Gonçalves. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. (Coleção Sinopses jurídicas ; v. 24, tomo II).

Instituto ClimaInfo. **Crime organizado se expande e já afeta quase 60% da população da Amazônia**. Disponível em <<https://clima.info.org.br/2023/11/30/crime-organizado-se-expande-e-ja-afeta-quase-60-da-populacao-da-amazonia>> Acesso em: 12 dez. 2024.

Instituto Igarapé. **Estudo inédito do Instituto Igarapé mostra que a cadeia do crime organizado da Amazônia se espalhou por todo o Brasil**. Disponível <<https://igarape.org.br/estudo-inedito-do-instituto-igarape-mostra-que-a-cadeia-do-crime-organizado-da-amazonia-se-espalhou-por-todo-o-brasil/>> em Acesso em: 12 dez. 2024.

Madeira, Lígia Mori; Geliski, Leonardo. **Difusão de políticas judiciais anticorrupção: varas especializadas em lavagem de dinheiro e crime organizado no Brasil**. São Paulo: Edições 70, 2024.

Martins, Marcelo Guerra. **Criminalidade organizada na exploração da madeira no Brasil: um modus operandi voltado à ilicitude de índole transnacional**. Brasília: ReJuB - Rev. Jud.: p. 507-551, jan./jul, 2022.

Masson, Cleber; Marçal, Vinicius. **Crime organizado**. 6. ed., Rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Método, 2021.

Mendroni, Marcelo Batlouni. **Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. **World Economic Situation and Prospects 2024**. Disponível em <https://brasil.un.org/sites/default/files/2024-01/ONU_Relatorio_Economia_Mundial_2024_Web_0.pdf> Acesso em: 21 jun. 2024.

PNUMA. **Países ricos usam seis vezes mais recursos naturais e geram 10 vezes mais impactos climáticos do que países de baixa renda.** Disponível em <<https://www.unep.org/pt-br/noticias-e-reportagens/comunicado-de-imprensa/paises-ricos-usam-seis-vezes-mais-recursos-naturais-e>> Acesso em: 12 dez. 2024.

UNFCCC. **Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs).** O Acordo de Paris e as Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs)<<https://unfccc-int.translate.goog/process-and-meetings/the-paris-agreement/nationally-determined-contributions-ndcs>> Acesso em 27 nov. 2025.